



CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA RECEITA SOCIAL
Seção
Da Estimativa

Art. 2.º - A Receita da Seguridade Social é de R\$ seis mil, seiscentos e sessenta e sete centavos, de acordo com o seguinte:

- I - R\$ 6.670,00 - Receita Social
- II - R\$ 0,00 - Receita Social

Art. 3.º - A receita da receita por Categoria Econômica, segundo a tabela anexa, será recebida em nome do preposto da receita da receita social, de acordo com o artigo 1.º do Anexo II.

Seção II
Da Despesa da Receita Social

Art. 4.º - A despesa com Despesa Fiscal Social é de R\$ 6.670,00, de acordo com o Anexo II, e será recebida em nome do preposto da receita social, de acordo com o artigo 1.º do Anexo II.



LEI N.º 655/2007

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculadas, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



Estado do Rio Grande do Sul
República Municipal de Choverosa
Município de Choverosa

- I — RS 6.593.607,32 do Orçamento
II — RS 2.443.084,24 do Orçamento

Art. 5º - Estão plenamente
investimentos em fase de execução
nº 26, de 23 de agosto de 2007
Orçamentários para a execução
Complementar nº 101/2009

Da T

Art. 6º

Órgãos: 08
Departamentos: 02
Centros: 01



elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8.º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2.º da Lei Municipal n.º 626/2007 que



dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, em conformidade com o disposto no § 2.º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2007.

CUMPRASE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE


Nelson Venizke
Prefeito Municipal


Elizete Michaelis Köhler
Secretária Municipal da Administração